

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TUCANINS - TO.

L. 010 / 73 DE 03 DE maio DE 1973.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E AS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TUCANINS -
TO. no uso de suas atribuições locais. Faço saber que a Câmara
Municipal de Cariri do Tucanins - TO. aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

CAPITULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal
de Saúde - CMS - de caráter permanente, como Órgão deliberativo
do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder
Legislativo são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem
observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS;
- III - atuar na formulação de estratégias
e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - propor critérios para a distribuição
e para as exclusões financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal
de Saúde, acompanhando a arrecadação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os
serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades
públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no
Município;
- VI - definir critérios de qualidade para
o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e
privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração
de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades
filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de
serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO - II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO - I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CNS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente;

b) representante(s) do Órgão municipal de Finanças;

c) representante(s) do Órgão de Educação;

d) representante(s) do Órgão de Bem-Estar;

e) representante(s) do Órgão de Meio Ambiente.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;

b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) representante(s) dos prestadores filantropicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos Centros de Formação de Recursos Humanos para saúde:

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades situadas no Município.

+ V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo 1º - A cada titular do CHS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CHS, entidade regularmente organizada.

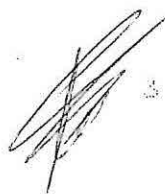
Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CHS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CHS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.



Parágrafo 19 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 20 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CHS e será seu Presidente.

Parágrafo 21 - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CHS será assumida pelo seu suplente.

Art. 50 - O CHS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 03 (TRES) reuniões consecutivas ou 05 (CINCO) reuniões intercaladas no período de 01 (UM) ano;

III - Os membros do CHS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 60 - O CHS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CHS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CHS, terá direito a um único voto, na sessão plenária;

V - as decisões do CHS serão consubstanciadas em resoluções.



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerar-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

+ Art. 9º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

09 de Maio de 1993, 172º ano da Independência, 163º ano da República, 42º ano do Estado do Tocantins e ... do Município de Cariri do Tocantins.

Osvaldo Ribeiro Marins
OSVALDO RIBEIRO MARINS
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
5